



LEI N. 10.612.

Autor: Vereador Homero Figueiredo Lima e Marchese.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação pela Administração Municipal, no Portal da Transparência, de listas dos servidores interessados em relocação e remoção a pedido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência existente em seu sítio oficial na *internet*, listas dos servidores interessados em relocação e remoção a pedido.

Art. 2.º As listas indicarão as unidades de lotação dos servidores e as unidades para as quais gostariam de ser transferidos.

Art. 3.º As listas serão organizadas de acordo com as datas de protocolo dos pedidos, não estabelecendo, porém, prioridades para relocação ou remoção, que permanecerão subordinadas à observância dos critérios fixados pela legislação pertinente.

Parágrafo único. O texto do *caput* será reproduzido nas listas a que faz menção o art. 1.º, para informação aos consulentes.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de maio de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete